

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
VIGILÂNCIA E OUTROS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA  
DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA  
OFFICE SEGURANÇA LTDA.**

Processo: 230/16 – AGIR

Migrado para Processo: 978/16 – HDS

**PUBLICADO NO SITE  
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **OFFICE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.610.153/0001-19, com sede na Avenida Contorno, nº 72, quadra 100-A lote B, Centro, município de Goiânia-GO, CEP 74055-140, neste ato, representada por seu sócio **José Francisco Martins**, ao final identificado e assinado, firmam o presente instrumento, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

**Cláusula Primeira – DA FINALIDADE**

O presente Aditivo tem por finalidade **alterar** a Cláusula Quinta do contrato primitivo que trata do preço e do pagamento, passando a vigorar com a sua nova redação aqui apresentada.

**Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Aditivo em questão se fundamenta na Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, que prevê a prorrogação e alteração do mesmo, mediante termo aditivo, e ainda em conformidade com documentações de fls. 1815/1987 do processo administrativo da AGIR nº 230/2016, volume VI.

**Cláusula Terceira – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA**

A **Cláusula Quinta** do Contrato de Origem passa a vigorar com reajuste, conforme a nova redação abaixo apresentada:

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO**

O **valor mensal** dos serviços executados pela CONTRATADA é de **R\$ 99.275,46 (noventa e nove**

1/3



acnmr

mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) totalizando R\$ 1.191.305,52 (um milhão, cento e noventa e um mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme ANEXO I parte integrante deste aditivo.

(...)

**Parágrafo Primeiro** – O reajuste do valor mensal aqui apresentado, se dará a partir de janeiro de 2018, ficando acordado entre as partes que a **CONTRATANTE** fará o **pagamento retroativo das diferenças** referentes aos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL, em parcela única, através da Nota Fiscal, no valor total de R\$ 6.415,28 (seis mil quatrocentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

**Parágrafo Segundo** – Fica acordado ainda, o **abatimento** mensal a partir da fatura de Maio/18, no valor de R\$ 765,40 (setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), durante 24 meses (parcelas), totalizando o valor de R\$ 18.369,64 (dezoito mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a diferença entre o valor pago no ano de 2017 (reajuste linear), e os cálculos correspondentes a CCT 2017/2018 com percentual de cada tipo de benefício e adicionais salariais e IPCA, conforme documentos de fls. 1815/1987 do Processo Administrativo da AGIR nº 230/16.

#### **Cláusula Quarta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

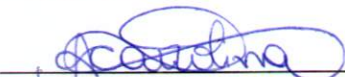
E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

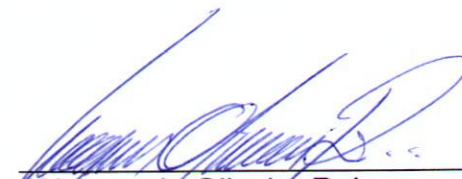
Goiânia, 25 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
**José Francisco Martins**  
Sócio Administrador  
300.272.091-72

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF 019.761.911-81

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20



acnmr

2/3

**ANEXO I**

<b>HDS</b>			
<b>Descrição do posto</b>	<b>Quantidade de postos solicitados inicialmente</b>	<b>Valor unitário por posto conforme negociado</b>	<b>Valor mensal de cada posto</b>
7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia)	4	R\$ 12.989,98	<b>R\$ 51.959,92</b>
Dias úteis, diurno, das 7hs às 19hs	5	R\$ 6.700,60	<b>R\$ 33.503,00</b>
Profissional de referência	1	R\$ 13.555,96	<b>R\$ 13.555,96</b>
Rádio adicionais	3	R\$ 22,53	<b>R\$ 67,59</b>
Benefício de amparo familiar por vigilante – R\$ 7,00 x 27 vigilantes	27	R\$ 7,00	<b>R\$ 189,00</b>
<b>VALOR MENSAL</b>			<b>R\$ 99.275,46</b>
<b>VALOR CONTRATUAL</b>			<b>R\$ 1.191.305,52</b>



acnmr